

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***



**DECRETO 095/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

**DECRETO Nº 095/2022  
DE 30 DE JUNHO DE 2022**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO –BA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DISTINTAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 202, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso** de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo como base os fundamentos da Lei Aldir Blanc 114.017/2020;

**CONSIDERANDO** a edição da lei 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, com intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para os trabalhadores da cultura e manutenção de espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do covid-19;

**CONSIDERANDO** os recursos repassados para Município de Capim Grosso em favor dos beneficiários, na ordem de R\$ 246.914,52 (duzentos e quarenta e seis mil reais novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de contas dos recursos recebidos, Que deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como o resultado das ações empreendidas pela administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.017/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os conceitos, a forma, o conteúdo, os prazos e as responsabilidades das partes envolvidas na prestação de contas.

**CAPÍTULO I**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito do Município de CAPIM GROSSO os meios, critérios, e controles para a prestação de contas dos recursos recebidos por

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

transferência do Ministério do Turismo, proveniente da Lei Federal 14.017 /2020 (Aldir Blanc), regulamentada pelo decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante os estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6, de 28 de março de 2020.

**Art. 2º** - As prestações de contas de que se trata a Lei 14.017 /2020 serão apresentadas para respectivo município pagador do benefício, sob responsabilidade da gestão municipal através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Art. 3º** - Conforme prevê o inciso III do art. 2º da Lei 14.017 /2020, compete ao Município de CAPIM GROSSO, ter seu regramento disciplinado localmente, podendo o gestor local definir sobre obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas de acordo com a natureza do instrumento que vai ser executado.

## **CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 4º** - O poder executivo Junto a Comissão de Acompanhamento, controle e fiscalização de regulamento os procedimentos necessários à prestação de contas de recursos recebidos pelo Município de Capim Grosso –BA para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo decreto 10.464, de 17 de 2020.

**Art. 5º** - Deverá ser apresentada pelo poder público documentos que comprovem o pagamento pelos editais de chamada pública do Município de Capim Grosso.

**I –** Notas fiscais para espaços e grupos

- a) Comprovante de devolução do recursos, quando for caso
- b) Imagens das apresentações
- c) Relatórios dos artistas

**II -** Relatório do setor do responsável pala parte cultural sobre processo de avaliação de contra partidas dos proponentes beneficiários assim como as atividades vencidas exercidas.

**Parágrafo único.** Todos os recolhimentos indiretos relacionados aos pagamentos supracitados são de responsabilidade são de responsabilidade de Beneficiário e análise de prestação de contas se dará exclusivamente no que se refere a Comprovação das despesas realizadas, nos termos estabelecidos neste decreto.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Caberá ao comitê gestor de Acompanhamento e fiscalização das ações da Lei Aldir Blanc nº 14.017 /2020 analisar as prestações de contas apresentadas e aprovar a execução dos projetos contemplados.

**§1º** A comissão de acompanhamento, controle e fiscalização implementação das as ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a prestação de contas e a execução dos projetos com outros órgão.

**§2º** Na hipótese de reprovação de prestação de contas, aprovação parcial ou não utilizada da totalidade do subsídios recebidos, conforme valores previstos nos editais 001/2020 e 002/2020 os beneficiários notificados no prazo de 30 dias úteis, para devolver o respectivos valores ao município ou prestar esclarecimentos, após o que poderão ser adotadas providências para inscrição em dívida ativa bem como iniciada um processo de tomada de contas.

**§3º** Os Dinheiro devolvidos ao município serão devolvidos à conta única do Tesouro.

**Art 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, 30 de junho de 2022.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*